ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração. O documento foi elaborado com base nas orientações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Maiores informações sobre a Lei 14.133/2021 podem ser consultadas no link: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884

1. Dados do Processo:

Processo Administrativo:	38/2023		
Objeto:	Aquisição de Extintor de Incêndio		
Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 084/2023:	Paula Raquel Gonçalves	622	**Presidente da Equipe**
	André Canellas de Morais	588	**Integrante Requisitante**
	André Carvalho de Almeida	566	**Integrante Administrativo**
	Geraldo da Siva Reis	577	**Integrante Administrativo**

2. Normativos que disciplinam a presente demanda:

2.1. A presente aquisição tem como fundamento legal as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Instrução Normativa 65, de 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa 67, de 8 de julho de 2021 – Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Demais Legislações correlatas a contratação que se pretende.

ANEXO II A - ESTUDO TÉCNICO PRE

3. Descrição da Necessidade:(Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso I)

3.1. O CREMERJ mantém em plena atividade, além da sede, 54 Câmaras Técnicas, 18 Grupos de Trabalho e 7 Comissões, ainda 6 delegacias metropolitanas distribuídas pela capital e 18 delegacias que englobam as mais variadas especialidades e questões relevantes à área médica.

3.2. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 3.268/1957, com o objetivo de promover o perfeito desempenho ético e moral da medicina e o prestígio dos que a exerçam legalmente.

3.3. A aquisição dos extintores de combate a princípio de incêndio das categorias A (madeira, papel, tecido, materiais sólidos em geral), B (Líquidos inflamáveis) através de resfriamento e interrupção da reação, e incêndios da classe C (equipamentos elétricos) através de abafamento e resfriamento, com o intuito de atender a necessidade de segurança dos colaboradores, visitantes, bem como a Integridade das novas salas alugadas.

3.4. A aquisição dos extintores de incêndio destina-se a atender a necessidade de manter a segurança dos servidores, bem como a integridade do Patrimônio Público, além de atender as exigências estabelecidas pelas Normas Técnicas vigentes, objetivando combater eventuais focos de incêndio que venham a ocorrer.

3.5. Justifica-se a contratação dos serviços para a adequação às normas de segurança vigentes, bem como garantir aos colaboradores e usuários maior segurança durante a utilização das dependências CREMERJ, em suas delegacias.

3.6. Tendo em vista baixo valor de aquisição e por ser objeto de baixa complexidade, este ETP será confeccionado conforme disposto no art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021;

> "§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

4. Área Requisitante:

4.1. A necessidade da demanda é oriunda da(s) seguinte(s) área(s):

Área	Responsável
Apoio Administrativo	Paula Raquel Gonçalves

5. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas:(Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso IV)

5.1. A demanda estimada para a contratação pretendida para o CREMERJ, segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Extintor de incêndio portátil PQS ABC , com carga de pó químico seco à base de bicarbonato de sódio (Totalit Super), de acordo com a norma ABNT NBR 15808. Pressurizado com nitrogênio, válvula gatilho com rosca M30 x 1,5 testado à pressão de 21 kgf/cm² e acoplado um indicador de pressão e o'ring, para que não haja vazamento do gás expelente. Destinado à proteção e combate a incêndio da Classes A (Resíduos Sólidos), B (líquidos inflamáveis) C (materiais elétricos sob carga), com a massa de 6kg.	4	Unidade com 6 Kg

ANEXO I A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

6. Estimativa do Valor da Contratação:(Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso VI)

6.1. Para obter a estimativa de valor para a contratação realizou-se pesquisa de preços, em atenção ao preceituado na legislação vigente. A pesquisa de preços, anexo I deste ETP, foi realizada nos temos da IN Seges/ME nº 65/2021, onde obtemos os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	SUBTOTAL ESTIMADO
01	Extintor de incêndio portátil PQS ABC , com carga de pó químico seco à base de bicarbonato de sódio (Totalit Super), de acordo com a norma ABNT NBR 15808. Pressurizado com nitrogênio, válvula gatilho com rosca M30 x 1,5 testado à pressão de 21 kgf/cm² e acoplado um indicador de pressão e o'ring, para que não haja vazamento do gás expelente. Destinado à proteção e combate a incêndio da Classes A (Resíduos Sólidos), B (líquidos inflamáveis) C (materiais elétricos sob carga), com a massa de 6kg.	R$ 342,50	R$ 1.370,00
Custo global estimado para o atendimento da demanda:			**R$ 1.370,00**

6.1.1. Os valores utilizados para a definição do custo estimado para o atendimento da demanda, foram coletados com o auxílio da ferramenta Banco de Preços, estando estes disponíveis no relatório produzido e anexo a este ETP.

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:(Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso VIII)

7.1. O objeto da contratação será composto por um item, de preço total orçado pelo Cremerj no valor R$ 1.370,00 (Mil, trezentos e setenta reais). Para fins de classificação, será considerado o menor preço

7.2. Compete ao Cremerj buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação/aquisição, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

7.3. A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, propiciando, assim, que os fornecedores apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento

ANEXO II A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

7.4. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto. Uma vez que a aquisição ora proposta trata-se de um único item, com especificações usuais de mercado e baixo valor monetário.

8. Declaração da Viabilidade:

8.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

9. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

9.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

10. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento: (Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso XIII)

10.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares da presente contratação e que o mesmo está em conformidade com a legislação vigente.

10.2. Certificamos ainda que a contatação do objeto em tela é adequada para atender a necessidade abordada neste ETP.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 2023

ANEXO II A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP